



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 072/2025

Campo Novo, 15 de setembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 72, de 15 de Setembro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de até 05 (cinco) serventes, até 05 (cinco) merendeiras e até 15 (quinze) serviços gerais, além de formação de cadastro de reserva para os mesmos cargos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação emergencial de até 15 (quinze) servidores para os serviços gerais, até 05 (cinco) merendeiras e até 05 (cinco) serventes, por meio de processo seletivo simplificado, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais no âmbito do município. Outrossim, registra-se a necessidade de autorização legislativa para proceder nas contratações, utilizando processo seletivo existente, bem como, para realização de novo processo seletivo, caso haja necessidade.

O presente projeto de lei já estava em fase de elaboração, considerando o término do contrato com a empresa terceirizada atualmente responsável por tais serviços, previsto para o dia 18 de outubro de 2025. No entanto, acontecimentos recentes impuseram um novo cenário, exigindo a adoção de medidas urgentes por parte da administração municipal.

Na data de hoje, o proprietário da empresa comunicou a Prefeitura Municipal sobre a suspensão da prestação de serviço em razão de pedido de reajuste contratual que depende de análise jurídica, informando que caso não haja resposta da municipalidade em cinco dias úteis, pleiteará a rescisão amigável do contrato.

Tal informação pega a todos de surpresa, sobretudo diante de diversas notificações feitas pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, que não foram atendidas e sequer respondidas pela empresa contratada, onde se constataram diversos descumprimentos contratuais – sendo o principal deles o não pagamento dose seus funcionários, mesmo não havendo qualquer atraso ou ausência de pagamento pela Prefeitura, que tem cumprido rigorosamente com suas obrigações.

A comunicação da empresa não teve aviso prévio, e se deu após os empregados contratados não comparecerem aos seus postos de trabalho na data de hoje, situação que motivou o envio imediato deste projeto de lei.

Diante dessa nova realidade, que antecipa o desfalque dos profissionais terceirizados em cerca de um mês, torna-se imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei em caráter





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

emergencial, a fim de permitir que o município possa realizar as contratações temporárias necessárias para suprir essa lacuna e evitar a descontinuidade dos serviços prestados à população.

Os profissionais a serem contratados por meio de processo seletivo atuarão em **diversos setores da administração municipal**, de acordo com as necessidades de cada órgão, garantindo a manutenção das atividades públicas com eficiência, segurança e qualidade.

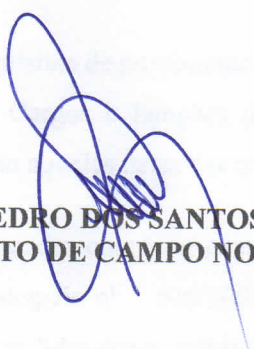
Outrossim, registra-se a necessidade de autorização legislativa para proceder nas contratações, utilizando processo seletivo existente, bem como, para realização de novo processo seletivo, caso haja necessidade.

A contratação temporária e emergencial de pessoal, encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e, segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem vir a ser prorrogadas.

Destacamos que a contratação é de caráter precário e emergencial e por período de tempo exíguo.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação urgente** deste Projeto de Lei, em razão da sua relevância e da necessidade de pronta resposta aos desafios administrativos enfrentados neste momento.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Contratação emergencial de até cinco (05) serventes, até 05 (cinco) merendeiras, até quinze (15) serviços gerais, além de formação de cadastro de reserva para os mesmos cargos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até cinco (05) serventes, até 05 (cinco) merendeiras e até quinze (15) serviços gerais, para atuar no Município, além de formação de cadastro de reserva para os mesmos cargos.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 03 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Servente e Merendeira serão àqueles previstos no Plano de Cargos e Funções do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002) e às de Serviços Gerais são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 5º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§6º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

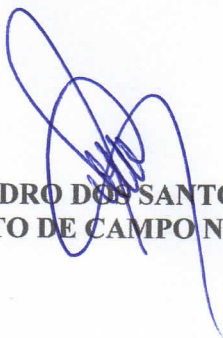
Art. 2º Os candidatos ao preenchimento das vagas de Merendeira e de Servente utilizarão Processo Seletivo Vigente, já os candidatos para o cargo de Serviços Gerais previsto nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caso o número de inscritos nos processos seletivos vigentes não seja suficiente, será realizado um novo Processo Seletivo, com avaliação por meio de prova de títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2025.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Quadro de cargos de provimento efetivo

Categoria funcional: Serviços Gerais

Padrão: 03

Síntese do deveres: Realizar trabalhos braçais.

Exemplos e atribuições: Realizar sob supervisão, realizar a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, como salas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas comuns, ginásio, estádio, área coberta, praças, cemitério, todos os espaços que sejam locais públicos, trabalhos auxiliares que exijam algum tipo de conhecimento de eletricidade, carpintaria, olaria, serralheria, alvenaria e marcenaria, tais como: efetuar pequenos consertos em extensões de redes elétricas, alinhamento de redes elétricas, troca de lâmpadas, abertura de valas para colocação de postes de iluminação pública; auxiliar nos serviços de construção de galpões, garagens, escolas, portas, pontes e pontilhões; fazer formas de madeira, vãos, capas de bueiros, calhas, armação de ferro, abrigo para pontos de ônibus; fazer assentamentos de tijolos de meio-fio e paralelepípedos; preparar massas e concretos; efetuar carregamento e areia, cimento, ferros, canos, pedra brita, tijolos, terra, madeira, etc., conduzir o local de trabalho todo o material necessário à execução dos trabalhos; fazer pequenos reparos em pisos de cimento; efetuar serviços de capina, manejar serras, afiar ferramentas; auxiliar nos serviços de jardinagem e conservação de gramados; lava, lubrificar e abastecer veículos e motores; efetuar a coleta do lixo urbano; limpar estátuas e monumentos; efetuar serviço de limpeza de ruas e estradas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Horário: 40:00 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: Alfabetizado
- b) Idade: 18 anos.

